LEI Nº 2.993 DE 14 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União, em São Paulo- SPU/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União, em São Paulo – SPU/SP, o convênio para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Municipio de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento